

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



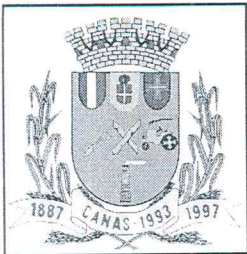
PROJETO DE LEI Nº 01 DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

REVOGA O ARTIGO 1º. E PARÁGRAFOS DA LEI Nº. 408 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009, PARA NELE CONSTAR AS MEDIDAS CORRETAS DAS GLEBAS 1 E 2 À SEREM ADQUIRIDAS PELO MUNICÍPIO DE CANAS ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PARTE DO IMÓVEL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº. 25.238, DE PROPRIEDADE DA SRA. THAÍS CESAR VIZACO.

Art.1º - Fica revogado o artigo 1º. e seus parágrafos da Lei nº. 408 de 02 de dezembro de 2009, para nele constar as medidas corretas à serem desapropriadas pelo Município de Canas de parte do imóvel registrado sob a matrícula nº 25.238, do Cartório de Registro de Imóveis de Lorena, de propriedade da Sra. Thaís Cesar Vizaco, passando à ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante desapropriação, esta na forma amigável ou judicial, uma Gleba de terras, com área de 11,7975 ha, localizado no bairro dos Marques, neste município de Canas, localizado à margem direita da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo – Rio de Janeiro, de propriedade de Thaís Cesar Vizaco.

§ 1º - Da referida área, a metragem correspondente à 9,7975 ha, denominada de “gleba 1”, será doada ao Associação Meu Irmão – AMI, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.573.166/0001-58 para fins de desenvolvimento de suas atividades institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



§ 2º - Da referida área, a metragem correspondente à 2,0000 ha, denominada de “gleba 2” será utilizada para fins de melhoramento de acesso rodoviário ao município de Canas.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 08 de Janeiro de 2013.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei que ora encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências dispõe sobre a revogação do artigo 1º e seus parágrafos da Lei nº. 408 de 02 de dezembro de 2009, especificamente no que tange as medidas à serem adquiridas pelo Município de Canas através de desapropriação amigável de parte do imóvel registrado sob a matrícula nº. 25.238 do Cartório de Registro de Imóveis de Lorena, de propriedade da Sra. Thaís Cesar Vizaco.

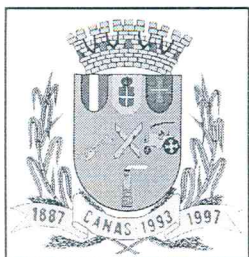
Tal alteração se faz necessário tendo em vista que a área total do imóvel de propriedade da Sra. Thaís passou, á pouco tempo, por uma retificação administrativa de áreas, devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Lorena, alterando as dimensões totais do imóvel em questão.

Tal alteração de dimensões impossibilitou o definitivo registro da área desapropriada em nome do Município de Canas devido à pequenas divergências constantes das medidas trazidas no art. 1º. da Lei nº. 408/09 e na posterior retificação administrativa realizada, cujo memorial descritivo e planta fazem parte integrante deste.

Deste modo, se faz necessária a aprovação do presente projeto, para constar da Lei nº. 408/09 as corretas medidas à serem registradas em Cartório em nome do Município de Canas, para posteriormente se proceder a doação da gleba 01 à Associação Meu Irmão.

Por fim, insta salientar que, com a supracitada retificação administrativa, não houve qualquer perda de medida de área por parte do Município de Canas, mantendo-se praticamente o que fora descrito anteriormente, com exceção de pouquíssimos centiares a maior que passou à constar da gleba 01.

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei ora encaminhado a este Parlamento, e, certo de receber a habitual atenção de Vossas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



Excelências, e o devido apoio em plenário em sua aprovação, conto o apoio dos meus pares para a realização de mais um benefício à nossa cidade

Prefeitura Municipal de Canas, 08 de Janeiro de 2013.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

Prefeito Municipal